



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1709, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece os cargos de segunda chamada nos exames e provas para os alunos de estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Conceder-se-á segunda chamada de exames e provas, a alunos de estabelecimentos estaduais de ensino fundamental e médio, que, tendo faltado à primeira, a requeiram no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do exame ou prova, mediante a comprovação de:

- I – doença;
- II – gala;
- III – nojo;
- IV – obrigações militares;
- V – serviço público obrigatório;
- VI – doação de sangue;
- VII – motivos religiosos; e
- VIII – interrupção de transporte.

§ 1º. Os motivos constantes do inciso VII serão comprovados no ato da matrícula do aluno.

§ 2º. A direção e o corpo docente dos estabelecimentos estaduais de ensino fundamental e médio na organização do calendário de exames ou provas, levarão em consideração os impedimentos decorrentes do inciso VII.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador